



ATOS DO GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 4.009, DE 17 DE MAIO DE 1962.

Cria o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências. (Lei Federal nº 4.024, de 20-12-1961).

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o Conselho Estadual de Educação, nos termos do artigo 10 da Lei n. 4.024, de 20-12-61.

Art. 2º — O Conselho Estadual de Educação será constituído de doze (12) membros nomeados pelo Governador do Estado, por quatro (4) anos, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º — Na escolha dos membros do Conselho, o Governador do Estado levará em consideração a necessidade de nêles serem representados os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular.

§ 2º — Em caso de vaga a nomeação do substituto será para completar o quadriênio do substituído.

§ 3º — Cessado o mandato dos conselheiros a recondução será permitida por uma só vez.

§ 4º — O Conselho Estadual de Educação será dividido em Câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior e se reunirá em sessão plena para decidir sobre matéria de caráter geral.

§ 5º — As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos estaduais de que sejam titulares.

§ 6º — Os conselheiros terão direito a transporte, quando convocados, diárias e "jeton" de presença a serem fixados pelo Secretário da Educação e Cultura.

Art. 3º — Ao Conselho Estadual de Educação, além de todas as atribuições conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 20-12-61), compete:

- Elaborar seu regimento interno a ser aprovado pelo Governador do Estado;
- decidir sobre a criação e instalação de escolas estaduais de nível médio e de escolas superiores isoladas;
- resolver todos os casos omissos em lei.

Art. 4º — Ficam extintos o Conselho Regional de Educação e o Conselho Regional de Caixas Escolares, criados pela Lei nº 3.999, de 14 de novembro de 1961.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 23 de maio de 1962, 74º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA
Pe. Ruy Rodrigues da Silva

LEI Nº 4.010, DE 17 DE MAIO DE 1962.

Autoriza o Poder Executivo a garantir, com o aval ou com a fiança do Estado, empréstimos que serão contraídos pelo Município de Goiânia e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a garantir, com o aval ou com a fiança do Estado de Goiás, dois empréstimos que serão contraídos pelo Município de Goiânia:

- o primeiro, na quantia de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para a aquisição de máquinas e viaturas;
- o segundo, na quantia de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), com o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S.A., para o pagamento de vencimentos de servidores municipais e outros compromissos financeiros do Município.

Art. 2º — Para a concessão do aval ou da fiança, o Poder Executivo exigirá do Município de Goiânia, como garantia, a cada um dos empréstimos, o depósito diário de sua arrecadação, proveniente da renda tributária, pelo tempo necessário, da forma seguinte:

I — cinco por cento (5%) para atender ao disposto no item I, do artigo anterior, que serão depositados em Estabelecimento de Crédito desta Capital;

II — dez por cento (10%) destinados ao compromisso previsto no item, II, do artigo 1º, que serão depositados no próprio Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., agência local.

Art. 3º — Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a garantir, com aval ou com a fiança, do Estado de Goiás, um empréstimo até a importância de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), com qualquer estabelecimento de crédito do País, a ser contraído pelo Município de Morrinhos, em uma ou mais parcelas, para o serviço de água e esgoto daquela cidade.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 23 de maio de 1962, 74º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA
Wilson da Paixão
José Abdalla

DECRETO Nº 54, DE 24 DE MAIO DE 1962.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DER-Go. — a garantir o aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal, S.A. e dá outras providências.

O Governador do Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, tem I, da Constituição Estadual em consonância com o parágrafo único do artigo 69, da Lei nº 1.370, de 9 de novembro de 1956 e 7º, alínea "c", da Lei n. 3.399, de 8 de junho de 1961,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem em Goiás DER-Go. —, autorizado a garantir, o aval que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) der ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal, S.A.

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto neste artigo, o DER-Go. vinculará suas quotas do Fundo Rodoviário Nacional como meio de garantia de pagamento.

Art. 2º — O estabelecido no artigo 1º não dispensa a intervenção do Estado de Goiás no contrato a ser firmado entre o Consórcio Rodoviário Intermunicipal, S.A. e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 24 dias do mês de maio de 1962, 74º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA
Azulino Ferreira do Amaral
Wilson da Paixão

DECRETO Nº 151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1932.

Classifica as Delegacias Municipais de Polícia, designa as sedes e as jurisdições das Delegacias Regionais de Polícia, amplia os Distritos Policiais da Capital e a Delegacia Municipal de Polícia de Anápolis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuições legais e nos termos dos artigos 38º, itens I e XXI, da Constituição do Estado, e 18º, itens I e II, da Lei número 1.370, de 9 de novembro de 1956, DECRETA:

Art. 1º — As Delegacias Municipais de Polícia ficam classificadas da seguinte maneira:

a) em 1ª (primeira) categoria as dos Municípios de Anápolis, Buriti Alegre, Caiapônia, Catalão, Ceres, Formosa, Goiás, Ipameri, Iporá, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Pires do Rio, Pôrto Nacional e Rio Verde;